

### VOTO Nº 140/2024/SEI/DIRE4/ANVISA

Processo nº 25351.805560/2024-80 Expediente nº 0774933/24-1

Analisa o recurso em  $2^{\underline{a}}$  instância referente ao pedido de acesso à informação Fala.BR NUP  $n^{\underline{o}}$  25072.030526/2024-87.

Área relacionada: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização

Sanitária (GGFIS)

Relator: Rômison Rodrigues Mota

#### 1. Relatório

Trata-se de avaliação de recurso em 2ª instância interposto em face do pedido de informação NUP nº 25072.030526/2024-87 da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), sistema gerido pela Controladoria Geral da União (CGU).

Em 23/05/2024, o requerente apresentou o seguinte pedido:

Prezados.

A empresa M.H.L DROGARIA S.A, CNPJ 09.396.401/0005-00, ao consultar sua autorização por meio do link https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/, processo nº 25351.229003/2024-50, consta o endereço da empresa com dados cadastrados divergentes (anexo), informamos, que os dados foram cadastrados no sistema da ANVISA sendo eles R ANTONIO RODRIGUES NEVES, Nº 340 e também foram informados no formulário de petição de forma correta. Sendo assim, solicito a regularização da presente situação, pois trata-se de uma falha da ANVISA.

Aguardamos retorno.

Em 29/05/2024, a Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas (COAFE) respondeu ao requerente, em resumo:

(...) informamos que erro ou inconsistência no banco de dados e nas publicações da Anvisa podem ser corrigidas por meio do pedido de retificação de publicação. Assim, esclarecemos que os pedidos para retificação de publicação de AFE/AE devem ser formalizados por meio do seguinte código de assunto (isento de taxa): 70670 - AFE/AE - Retificação de publicação - ANVISA.

O requerente, insatisfeito com a resposta, interpôs recurso de 1ª instância, no mesmo dia (29/05/2024):

Prezados,

Está claro que a presente situação é uma falha do sistema da Anvisa e sobre o pedido revisão e correção, onde a empresa deverá peticionar o código nº 70670 AFE/AE - Retificação de publicação - ANVISA, vejo que á mais uma burocracia imposta, visto que na Publicação do Diário Oficial (anexo) não possui nada a ser retificado, até porque, o endereço da empresa não consta na publicação. Sendo assim, solicitamos que peça ao seu setor de TI que faça a correção e corrija a falha, alterando o endereço para R ANTONIO RODRIGUES NEVES, № 340, VILA GUIMARAES, conforme consta no cadastro da empresa junto À Anvisa (nexo).

Em resposta, no dia 06/06/2024, a Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS) informou, em síntese:

No recurso ora em análise, verifica-se que o objeto do recurso está fora do escopo da Lei nº 12.527/2011, de forma que este não pode ser analisado em seu mérito,

pois não há pedido de acesso a informação:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

l - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

O pedido de retificação de dados e de publicação, seja a publicação no DOU ou no Portal da Anvisa, deverá ser objeto de peticionamento, conforme consta na RDC  $n^{\circ}$  16/2014 e na RDC  $n^{\circ}$  275/2019:

#### RDC nº 16/2014

Art. 9º O requerimento de concessão, renovação, cancelamento, alteração, retificação de publicação, cumprimento de exigência e aditamento, bem como a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de AFE e AE de empresas e estabelecimentos que realizem as atividades abrangidas por esta Resolução darse-á por meio de peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.

#### RDC nº 275/2019

Art. 9° **O pedido para** concessão, cancelamento, alteração, **retificação de publicação** e reconsideração de indeferimento de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias **dar-se-á EXCLUSIVAMENTE por meio do peticionamento eletrônico, selecionada a modalidade de petição e submissão eletrônicos, sendo dispensado o envio dos documentos físicos à sede da ANVISA em Brasília.** 

Além da consulta a AE da empresa, é necessário verificar a necessidade de correção da publicação do expediente nº 0559638/24-8 , a qual é consultada no seguinte link: https://consultas.anvisa.gov.br/#/documentos/tecnicos/25351229003202450/25351229003202450/810875/.

A Anvisa trata a publicação no Portal da Anvisa como publicação, a qual está sujeita a retificações, desde o novo procedimento de publicação, conforme notícia publicada em 2022: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2020/simplificada-consulta-sobre-afe.

Nesse contexto, vislumbra-se que a via recursal de 1ª instância foi utilizada para fim diverso, não havendo providência a ser adotada no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

Em 06/06/2024, o requerente, irresignado com a resposta, interpôs recurso de 2ª instância, reiterando os mesmos argumentos apontados no recurso de 1ª instância.

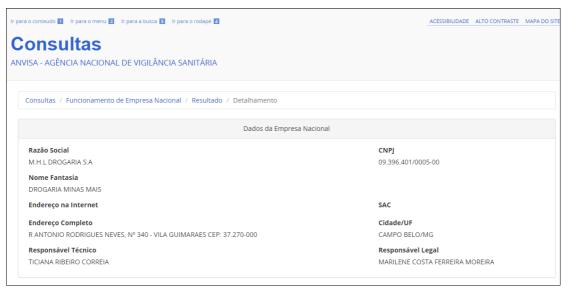
É o breve relatório.

#### 2. Análise

Para análise do caso, verificamos, pelo Sistema Datavisa, que o requerente, em 29/04/2024, peticionou o Expediente 0559638/24-8, solicitando a concessão de "Autorização de Funcionamento Especial (AE) para Medicamentos e Insumos Farmacêuticos - Distribuidora", para a empresa M.H.L. DROGARIA S.A., CNPJ 09.396.401/0005-00. Constatou-se que no **Formulário de Petição**, que é preenchido pela empresa, consta o seguinte endereço: <u>Rua</u> Antônio Rodrigues Neves, nº 340, Bairro Vila Guimarães - Campo Belo/MG, CEP 37.270-000.

6.2 Endereço:
Endereço Completo:
Bairro: VILA GUIMARAES UF: MG
Cidade: CAMPO BELO CEP: 37.270-000
DDD: 35 Telefone: 99125-2250 DDD: Telefone:

Ao entrar no link do portal da Anvisa (https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/), tem-se o que segue:



Observou-se que a correção requerida já foi realizada, se compararmos com o anexo enviado pelo recorrente, no pedido inicial (SAT 2024120744):



Assim, comprovada que a correção já foi realizada, é forçoso concluir que o recurso ora em análise perde o seu objeto.

Conforme previsto na Lei  $n^{\circ}$  12.527/2011 (LAI) e  $n^{\circ}$  13.709/2018 (LGPD) e orientado pelos Memorandos Circulares  $n^{\circ}$  09 e  $n^{\circ}$  15/2021/SEI/GGCIP/DIRE1/ANVISA, informamos que o conteúdo desse voto não é restrito.

#### 3. Voto

Diante do exposto, voto por NÃO CONHECER do

recurso por perda do objeto, em razão da superveniência da falta de interesse processual, visto que o recorrente já obteve a satisfação de sua pretensão, conforme as informações prestadas.

Inclua-se em Circuito Deliberativo para submeter à apreciação da Diretoria Colegiada da Anvisa.

## Rômison Rodrigues Mota

Diretor Quarta Diretoria da Anvisa



Documento assinado eletronicamente por Romison Rodrigues Mota, Diretor, em 11/06/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §  $3^{\circ}$ do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade, informando o código
verificador 3005106 e o código CRC 6C311D03.

**Referência:** Processo nº 25351.805560/2024-80

SEI nº 3005106



# DESPACHO Nº 704/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.805560/2024-80

Assunto: Recurso administrativo em 2ª instância - Pedido de Acesso à Informação Fala.BR NUP nº 25072.030526/2024-87

Expediente nº 0774933/24-1

Trata-se de recurso administrativo em 2ª instância referente ao Pedido de Acesso à Informação Fala.BR NUP nº 25072.030526/2024-87 (SEI nº 3002993).

A demanda foi cadastrada na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, sistema gerido pela Controladoria Geral da União (CGU), em atendimento à Lei n. 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Conforme consta no Voto nº 140/2024/SEI/DIRE4/ANVISA (SEI 3005106), a Quarta Diretoria manifesta-se no sentido de NÃO CONHECER do presente recurso por perda do objeto, em razão da superveniência da falta de interesse processual, visto que o recorrente já obteve a satisfação de sua pretensão.

Diante do exposto e visando dar celeridade ao julgamento do recurso administrativo em 2º instância, afeto ao pedido de acesso à informação, decido *ad referendum*, por NÃO CONHECER do recurso por perda de objeto, nos termos do Voto nº 140/2024/SEI/DIRE4/ANVISA (SEI 3005106).

Inclua-se em Circuito Deliberativo para submeter à apreciação pela Diretoria Colegiada da Anvisa.

Encaminhe-se à SGCOL para as providências de seu âmbito.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra** Torres, Diretor-Presidente, em 11/06/2024, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 3011275 e o código CRC FFCA889F.

**Referência:** Processo nº 25351.805560/2024-80 SEI nº 3011275